

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.482, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Homologa a revisão do Plano de Universalização Rural da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, na Resolução Normativa nº 488, de 15 de maio de 2012, o que consta no Processo nº 48500.002005/2015-57, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da revisão do plano de universalização rural da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, conforme condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Definir para a CEA o ano limite para o alcance da universalização na área rural para execução das ligações com redes convencionais como 2019, conforme metas da Tabela 1.

Parágrafo único. O ano limite para o alcance da universalização rural em cada município da CEA deve observar as Tabelas 2 e 3.

Art. 3º Na fiscalização do cumprimento das metas e prazos estabelecidos nesta resolução será verificado o atendimento às solicitações de fornecimento na área rural informadas pela distribuidora no cadastro contido no Plano de Universalização, observado o art. 14 da Resolução nº [223](#), de 29 de abril de 2003.

Art. 4º Faculta-se à CEA o encaminhamento, até 31 de agosto de 2019, de levantamento cadastral e proposta de revisão deste plano de universalização.

Parágrafo único. Em caso de não encaminhamento no prazo do *caput* serão mantidos os anos limites de universalização estabelecidos para os Municípios.

Art. 5º A CEA deve, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução, notificar os interessados já cadastrados e os futuros solicitantes o novo horizonte de universalização estabelecido em cada município, bem como as opções de antecipação do atendimento nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6º As antecipações de atendimento no meio rural, atualizadas conforme o art. 11 da Resolução nº [223](#), de 2003, devem ser restituídas pela CEA nos seguintes prazos:

I - ocorridas até a data de publicação desta resolução e que não tenham sido regulamentadas em outras resoluções: o prazo de restituição vigente no momento da antecipação; e

II - ocorridas após a data de publicação desta resolução: devem ser restituídas até o prazo limite para o alcance da universalização na área rural em cada município.

Art. 7º Após o decurso do prazo previsto para o alcance da universalização, as solicitações de fornecimento em cada município devem observar os prazos e condições estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento, ainda que haja a alocação de recursos a título de subvenção econômica de programas de eletrificação rural implementados pela Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

Art. 8º Revogar o artigo 2º e as tabelas 2 e 3 do Anexo da Resolução Homologatória nº [1.997](#), de 8 de dezembro de 2015.

Art. 9º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

TABELA 1 - METAS DO PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO

ANO	RECURSOS PRÓPRIOS		LUZ PARA TODOS		TOTAL
	CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO	CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO	
2018	0	0	2.720	0	2.720
2019	0	0	14.284	0	14.284
TOTAL	0	0	17.004	0	17.004

TABELA 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO

ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO	RURAL – REDE CONVENCIONAL	RURAL - SISTEMAS DE GERAÇÃO
Universalizado	0	0
2019	16	0
TOTAL	16	0

TABELA 3 – PRAZO DE UNIVERSALIZAÇÃO RURAL POR MUNICÍPIO

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO RURAL – REDE CONVENCIONAL
1600105	AMAPÁ	2019
1600212	CUTIAS	2019
1600238	FERREIRA GOMES	2019
1600253	ITAUBAL	2019
1600279	LARANJAL DO JARI	2019
1600303	MACAPÁ	2019
1600402	MAZAGÃO	2019
1600154	PEDRA BRANCA	2019
1600535	PORTO GRANDE	2019
1600550	PRACUÚBA	2019
1600600	SANTANA	2019
1600055	SERRA DO NAVIO	2019
1600709	TARTARUGALZINHO	2019
1600808	VITORIA DO JARI	2019
1600204	CALÇOENE	2019
1600501	OIAPOQUE	2019